

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PROV - 292021**

**Código de validação: 3A16E9FE15**

Dispõe sobre a nova redação do art. 8º do Prov. 61/2020 para estabelecer a possibilidade de o magistrado optar pela manutenção de suas atividades na unidade de origem durante o período do plantão judiciário de 1º grau.

**O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do serviço de Plantão Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º do Provimento 61/2020 desta Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O plantão judiciário será exercido a cada sete dias por, no mínimo, dois juízes de direito, sendo um para atendimento de demandas cíveis e outro para as demandas criminais.

§1º Durante o plantão, o magistrado ficará afastado da unidade judicial na qual atua, salvo opção em sentido contrário, que deve ser previamente informada à Corregedoria.

§2º O plantão será exercido por todos os juízes de direito, titulares e auxiliares, lotados na Comarca da Ilha de São Luís.

§3º Havendo o afastamento do magistrado previsto no §1º deste artigo, a sua substituição, na unidade de origem, observará o disposto no Prov. 3/2018.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 9 de julho de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/07/2021 19:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

